

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

**RESOLUÇÃO Nº 615/2009**

**Altera em parte a Resolução TRE/MT nº 485, de 18.02.2002 – Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Processo nº 272/2009 – Classe “PA” – SADP nº 17.773/2009.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso VI do Regimento Interno e artigo 30, II do Código Eleitoral e, ainda,

Considerando a necessidade de realocação das competências relativas à setorial contábil, em respeito ao princípio da segregação de funções;

Considerando as informações das unidades técnicas deste Tribunal, constantes dos autos do Processo nº 279/2009 - Classe “PA” – SADP nº 17.773/2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Excluir os incisos X e XII do artigo 16 da Resolução nº 485/02 – Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e renumerar os atuais incisos XI, XIII, XIV, XV e XVI que passam a ser X, XI, XII, XIII e XIV, respectivamente.

**Art. 2º** Acrescentar ao artigo 33 da Resolução nº 485/02 os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

“Art. 33. ....

XIV - acompanhar e validar as operações contábeis realizadas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI (balancetes, balanços etc.) em confronto com os documentos comprobatórios/originários da despesa, como subsídio para a execução da conformidade contábil, propondo medidas saneadoras para situações passíveis de ajustes, informando às respectivas unidades das eventuais restrições;

XV – realizar o exame nos relatórios mensais de movimentação dos bens móveis - RMB e dos materiais em estoque no almoxarifado - RMA, manifestando-se



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

sobre a regularidade de cada um, bem como proceder à análise dos respectivos inventários, inclusive dos bens imóveis, com os registros efetivados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).”

**Art. 3º** A Diretoria-Geral deverá tomar as providências necessárias para as alterações promovidas, bem como indicar servidor contabilista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, para o desenvolvimento das atividades contábeis.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso,  
em Cuiabá, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

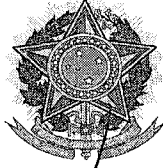
Desembargador **Evandro Stabile**  
Presidente

Desembargador **Juyena Pereira da Silva**  
Vice-Presidente e Corregedor em substituição

Doutor **Yale Sabo Mendes**  
Juiz Membro

Doutor **Samir Hammoud**  
Juiz Membro

Doutor **José Zuquim Nogueira**  
Juiz Membro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**

*Eduardo Henrique Migueis Jacob*  
Doutor Eduardo Henrique Migueis Jacob  
Juiz Membro

*César Augusto Bearsi*  
Doutor César Augusto Bearsi  
Juiz Membro